

05 ABR 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

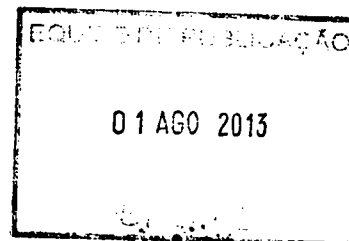
autuado em 30/09/2013 00:00:00
Folha nº 01 de 000
Nº 01-468 de 13
Adelina Cicco - Secretária
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-06468/2013

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Sala das Sessões 05 de julho de 2013.

PAULO FRANGE
Vereador
Líder PTB na CMSP

segue(m) juntado(m) nesta data,
documentos e/ou informado(s) sob nº
a 2. Folha de informação
sob nº 3. 5. 1. 8. 1. 3.
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disponibilizar, Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado - CEU e dos Clubes Escola, além de quais quer outro equipamento municipal que possua piscina.

O filtro solar (também conhecido como protetor solar) é um produto que ajuda a proteger a pele da radiação ultravioleta do sol, o uso do protetor solar é extremamente importante para a população, ele ajuda a combater o câncer de pele, que pode ser causado pelo longo período de exposição ao sol. Além de evitar a insolação, queimaduras, manchas, envelhecimento precoce, flacidez, lesões, entre outras complicações.

O Brasil tem grande parte de sua superfície demográfica localizada entre o Trópico de Capricórnio e o Equador. Esta área recebe com maior intensidade os raios solares por estar mais próxima ao sol. Os raios solares, nesta região, incidem em um ângulo mais perpendicular, tornando o Brasil o país com maior área intertropical e um dos mais ensolarados do planeta. Este fato é um dos principais responsáveis pelo aumento do número de pessoas com câncer de pele no país.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que cerca de 60 mil pessoas morrem todos os anos em função de problemas de saúde provocados por exposição inadequada à luz solar. O uso diário de protetor pode reduzir em até 85% as chances de desenvolver o câncer de pele. Portanto torna-se indispensável o uso do protetor solar, principalmente ao utilizar piscinas, pois a permanência na exposição ao sol é muito longa.

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

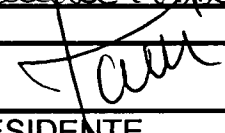


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

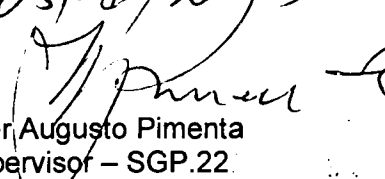
do processo nº 01 - 468 de 2013, 5, 2, 13 (a) Cel

Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 100.415

LIDO HOJE	
01 AGO 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>Constituinte da Propositura</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Saúde, Prom. Social, Trab. Melhor</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBUE SETOR DE	SÃO PAULO PROPOSITURAS
05/08/13	18:30
SAÍDA: 20/08/13	16:20

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 10 e folha de
informação sob nº 20108/2013

M^{re} Yonel
Maria José de Oliveira
RF 10.940

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0468 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0468/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.993, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, inclusive públicas e de clubes públicos, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados;
- PL 0317/2007, que dispõe sobre o fornecimento de protetor solar aos Agentes Públicos que especifica, e dá outras providências;
- PL 0178/2010, que institui a obrigatoriedade de distribuição de 'fotoprotetores' nos moldes em que especifica, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0468 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : piscina

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.993 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

Regulamentação: Decreto nº 50.225/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 06 do Proc
Nº 01-0468 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

fls. 7

LEI Nº 13.993, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 075/05, do Vereador Russomanno - PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, no Município de São Paulo, a colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas públicas, bem como das piscinas privadas de uso coletivo instaladas nos clubes, sociedades esportivas e congêneres.

Art. 2º As indicações de que trata a presente lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma.

Art. 3º Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Art. 4º As piscinas referidas no art. 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0468 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : piscina

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.510 20/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

Notas complem.: - Decreto nº 51.288/2010 - Denomina EMEF Professora Maria Aparecida de Souza Campos a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Formosa.
- Decreto nº 51.496/2010 - Denomina EMEF Professor Antonio Carlos Rocha a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Tiquatira.
- Decreto nº 51.624/2010 - Denomina EMEI Professora Luciana Azevedo Pompermayer a EMEI prevista neste Decreto, integrante do CEU Parque Bristol.
- Lei nº 15.373/2011 - Denomina EMEI Professora Loreane Lallo a EMEI prevista neste Decreto, integrante do CEU Capão Redondo.
- Lei nº 15.378/2011 - Denomina EMEF José Saramago a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Capão Redondo.
- Decreto nº 53.090/2012 - Denomina EMEF Professora Mara Cristina Tartaglia Sena a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Parque Bristol.
- Decreto nº 53.457/2012 - Denomina Teatro Hebe Camargo o teatro integrante do CEU Paraisópolis, criado por este Decreto.
- Lei nº 15.700/2013 - Denomina Bloco Esportivo e Cultural Messias Rodarte Correa o equipamento esportivo e cultural integrante do CEU Tiquatira, criado por este Decreto.

Alterações: Dec. 51.093/2009 - Retifica o inciso VIII do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I – Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II – Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III – Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV – Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V – Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI – Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII – Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII – Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX – Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I – Centro de Educação Infantil – CEI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;

IV – teatro;

V – ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI – sala de ginástica;

VII – telecentro;

VIII – piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX – biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

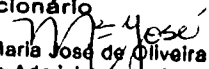
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0468 de 2013
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PC 10.940

fls. 10

1

PROJETO DE LEI 01-0317/2007 do Vereador Cláudio Prado(PDT)

Dispõe sobre o fornecimento de "protetor solar" aos Agentes Públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração pública deverá fornecer, gratuitamente, de modo permanente e ininterrupto, protetor solar aos agentes públicos que ficam expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços públicos:

I - Servidores e/ou empregados executores dos serviços de limpeza pública;

II - Servidores e/ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - Agentes de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo ao que couber;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG 85

PROJETO DE LEI 01-0178/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a distribuição de fotoprotetores a todos aqueles que fiquem expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços.

Art. 2º A obrigação que trata o artigo 1º desta lei será da empresa que presta o serviço de prestação de serviço.

Parágrafo único: O fornecimento do fotoprotetor, deverá ser gratuito, de modo permanente e ininterrupto.

Art. 3º A inobservância das disposições da presente lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2010 Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/08/13 às 18h00
André Manoel RF 11.264

André Manoel

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Relatar.
na Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

22/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO
Em 22/08/2013 às 17:00
POR *Mª Yosef*
Em 22/08 às 13:59 *Mª Yosef*

Segue	<u>M</u>	nesta data
Documento	<u>5</u>	informação
Rubrica	<u>5</u>	<u>11.213</u>
Em	<u>11/09/13</u>	

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo



Folha nº 11
nº 01-468 13
f

16 - PAR
16-01707/2013

pl0468-13

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0468/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar a disponibilização de filtro solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Segundo a propositura, o objetivo de referido programa é proteger os usuários da exposição aos raios solares.

O projeto reúne condições de seguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, a matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes *para complementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Não bastasse, a competência dessa Casa ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, no que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar, ainda, que, não obstante o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo seja bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, porque é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0468-13

privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, da LOM), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 3394-8, firmou o seguinte entendimento :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL .

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

(...)

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

(ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007) (grifamos)

Vê-se que o STF, diante de caso concreto similar ao ora em análise, afastou o vício de iniciativa para garantir a assistência judiciária gratuita consagrada pelo texto constitucional, no que entendeu ser o seu grau mínimo de efetividade.

Nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação do presente projeto, sendo que sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0468-13

aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO QUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/09/13
Pág. 172 681: 2
Conferido

Gabriel S. 1. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Adm.
Em 17/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 23/9/13 às
 RF

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Data da Comissão de Administração Pública.

Em 26/9/13

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL

14

06 11 13

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 468/13

16 - PAR
16- 02445/2013

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 468/13

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, *"institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados - CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina"*.

De acordo com a iniciativa, torna-se obrigatória a disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados - CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que cerca de 60 mil pessoas morrem todos os anos em função de problemas de saúde provocados por exposição inadequada à luz solar e que, o uso diário de protetor pode reduzir em até 85% as chances de desenvolver o câncer de pele. Portanto, torna-se indispensável o uso do protetor solar, principalmente ao utilizar piscinas, pois a permanência na exposição ao sol é muito longa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/11/2013

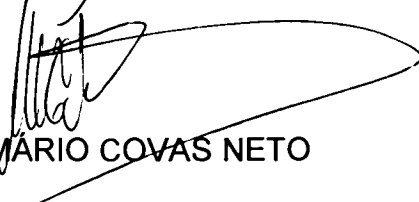

ALFREDINHO


GILSON BARRETO


ATÍLIO FRANCISCO - Relator


CORONEL CAMILO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO

17 - RELCOM
17- 02479/2013


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07/11/13
Pág. 103 Col. 3E
Conferido [assinatura]

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educação

Em 08/11/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 11.11.13 às 17:00H

[assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ote

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/11/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 15/19 Em 12/11/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. nº 15
do Processoº01 – 46 8/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/11/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fls. nº 16
do Processo nº 01- 416 8/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos da 28ª audiência pública que a Comissão de Educação realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Criança e Adolescente, passamos, então à abertura da audiência pública ao PL 217/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a destinação de área pública municipal para criação de centro de educação infantil no Jardim Nossa Senhora do Carmo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 217/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato, que institui férias docentes e recesso escolar nos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Arnaldo, por três minutos.

O SR. ARNALDO – Eu represento a Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação a esse projeto do Vereador Donato, nós entendemos que ele contempla as solicitações que há muito tempo vimos apresentando. O nosso parecer, o nosso comentário é positivo com relação ao que ele apresenta, inclusive até no aspecto do que ele propõe ali de distribuição de polos, até se evita gastos desnecessários como a gente visto ao longo dos anos, escolas e unidades funcionando com duas, três pessoas, dois ou três alunos apenas. Então o que está proposto ali seria nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, eu declaro encerrada a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 15/2013, de autoria do Vereador Orlando Silva, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de atividades esportivas e paraesportivas e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 15/2013, de autoria do Vereador Orlando Silva.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe da semana do desconto do material escolar e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 328/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 328/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 423/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade nutricionistas nas escolas municipais da cidade de São Paulo. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Arnaldo, por três minutos.

Fls. nº 17
do Processo nº 01- 468/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075



O SR. ARNALDO – Professor Arnaldo, da Aprofem...

Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Sr. Arnaldo, tem a palavra por três minutos.

O SR. ARNALDO – Sou o professor Arnaldo, da Aprofem.

Com relação ao PL 423 o nosso comentário é o seguinte. Ele aponta a obrigatoriedade de uma nutricionista em cada uma das unidades escolares do Município. O Conselho de Administração Escolar – CAE já faz estudos a esse respeito. Cada nutricionista tem um grupo de escolas sob sua responsabilidade. Entendemos que um por unidade é muita coisa. Deveria ser feito um estudo - se estiver havendo problemas de gerenciamento - com relação ao quadro necessário de nutricionistas na rede. Inclusive levando-se em conta aquelas unidades em que há um número maior de alunos.

Necessário, sim, mudando um pouco o foco, é um representante da saúde, um especialista de saúde em cada escola, principalmente nos CEIS.

Então, da forma como está apontado aqui, nós não concordamos com esse excesso, até, de funcionários para cuidar desse assunto em especial, que é a merenda. Isso sem contar até a possibilidade de conflito entre os nutricionistas da terceirizada e os da própria rede municipal. Se a terceirizada se responsabiliza pela alimentação, fornecimento propriamente ao aluno, almoço e jantar, é mais natural que a responsabilidade fique com a nutricionista dela própria.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT.

Está presente o Vereador Paulo Frange, que chamo para fazer parte da mesa.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de disponibilização de filtro protetor solar aos usuários das piscinas e dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, dos Clubes Escola e de outros equipamentos municipais que possuam piscinas. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Sr. Arnaldo, por três minutos.

O SR. ARNALDO – A nossa sugestão é mais no sentido de aperfeiçoar, ou se considerar o que iremos colocar.

Aqui não menciona o fornecimento de filtro protetor solar a quem fica horas na piscina, que são os professores, os técnicos de educação física ou quem cuida do trabalho nas piscinas dos CEUs.

E também não sei como ficaria a situação de alguém usar um filtro solar para o qual seja alérgico. Há casos de pessoas alérgicas a determinados tipos de filtro solar. Essa é a nossa consideração.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor Arnaldo.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto tem importância nacional. Em 2008 foi apresentado um projeto de lei em Brasília para transformar a obrigatoriedade da distribuição gratuita de protetor solar em todo o Sistema Único de Saúde, disponibilizar no SUS para toda a rede. Na ocasião o Executivo entendeu que deveria vetar, porque interferia na atividade do Executivo; o Legislativo tomava uma iniciativa que era prerrogativa do Executivo na organização do serviço de saúde.

Nós passamos a discutir esse assunto com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, que vem se preocupando cada dia mais com a incidência de raio solar e câncer. Aqui na Câmara nós aprovamos neste ano, pelo Vereador Gilson Barreto, a semana que

Fls. nº 18
do Processo nº 01- 468/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

trata especificamente do sol amigo, para chama atenção das escolas.
Antes de apresentar o projeto nós fomos à Secretaria de Esportes conversar com o

Secretário Celso Jatene, porque tem um número muito grande de piscinas nas escolas, nos clubes-escolas, centros esportivos, e vimos o tempo de exposição aos raios solares de crianças e adultos. É realmente muito além do recomendado.

Uma pessoa de pele negra tem um filtro solar equivalente a 12, portanto até uma hora e dez minutos de exposição solar ela está protegida; a partir daí ela não tem mais proteção. A permanência de pessoas com mais melanina na pele depois de uma hora e dez minutos é também um problema sério de saúde (ininteligível) inclusive o câncer entre pessoas que normalmente estariam protegidas.

Uma pessoa de ascendência mediterrânea – portugueses, espanhóis, italianos – tem filtro solar próprio da pele equivalente a 2, no máximo 3 (ininteligível) aqui no Brasil, o que significa que nós podemos ficar no sol no máximo dez minutos com proteção; a partir daí nós corremos risco.

Uma criança exposta ao sol que faz bolha por queimadura passa a ter o dobro do risco de melanoma na idade adulta. Melanoma é um câncer que vem preocupando demais, pela crescente incidência no Brasil. Cinco episódios, durante a infância ou na vida adulta, de queimadura de pele sem fazer bolha duplica e até triplica, em algumas pessoas, o risco de câncer de pele, entre eles o carcinoma epidermoide, um dos cânceres que também tem crescido muito, na face principalmente.

Fomos à Sociedade Brasileira de Dermatologia conversar com o Dr. Paulo Ricardo Criado, hoje Presidente da Sociedade, e ele vai encaminhar um embasamento técnico bastante robusto. No que tange à Secretaria de Esporte houve manifestação positiva, ela tem interesse e está preocupada realmente com a exposição nas piscinas. Não conversamos com o Secretário de Educação, mas o Executivo acha pertinente, até porque nós estaríamos deixando à disposição, com todas as cautelas que envolvem – como bem colocado pelo Professor – cuidados com alergia, quem já tiver algum processo alérgico, e também para quem eventualmente não queira usar. Nós não vamos obrigar. É apenas deixar disponível.

O custo é extremamente baixo, porque hoje esse mecanismo poderia ficar naturalmente feito em compra, na forma de uma licitação por ata e aqueles que quiserem ter, na educação, ou no esporte, ou onde tiver outra atividade exposição solar, nós gostaríamos muito de incluir aqui os parques, poderia solicitar.

Inclusive, existe hoje, Vereador Reis, uma situação em que ele vem numa bombona e você, com uma mão, coloca e cai exatamente a quantidade que você tem de passar e a pessoa, pelo menos, faz essa proteção.

É um assunto de saúde pública, nos preocupa muito o crescimento com câncer, com câncer. Mas, como esta é uma primeira audiência, vim apenas fazer uma manifestação em respeito a V.Exa., que tem um carinho tão grande por esta Comissão; e, também, para que possamos conduzir esse processo.

Numa segunda, vamos trazer a Sociedade Brasileira de Dermatologia para que possamos ouvir essa especialidade.

O cuidado que o professor colocou é realmente o cuidado que também nos preocupa e, no decorrer do projeto, vamos colocar inclusive as situações que envolvem a situação alérgica e como tratar o processo alérgico.

Como é um processo tópico, ele também pode ser tratado com um processo de

Fls. nº 19
do Processo nº 01- 468/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

produto tóxico tópico.

Para quem não está acostumado isso, é a seguinte: uma vez tendo qualquer lesão, qualquer irritação tópica com qualquer produto, o remédio é água, água e muita água. Lavar o máximo possível. Você retira a maior quantidade possível do alergênico tópico

e, no máximo, depois, passar uma pomada com corticoide, o que é feito no próprio local.

Portanto, um atendimento simples de primeiros socorros, que vai passar a ser dado a todos aqueles que trabalham nas piscinas hoje como monitores - o antigo salva-vidas, que deveria ser o bombeiro civil; vai, naturalmente, ser possível tratar no local mesmo, com a orientação técnica que é feita apenas com o cuidado, que pode ser feito por qualquer socorrista. Ou seja, não precisaria ser necessariamente um atendimento médico.

Agradeço a V.Exa. pela oportunidade que nos dá aqui e vamos dar continuidade a esse trabalho.

Vou ainda conversar com Ricardo Teixeira sobre a possibilidade dessa exposição em parque, até porque os parques, em São Paulo, passaram a ser mais usados. Depois que se abriu o Parque do Ibirapuera 24 horas, passamos a perceber que as pessoas passaram a ir também mais de dia, porque quem foi só para conhecer à noite, achou muito interessante e começou a frequentar durante o dia também. Quando se passa por lá por volta das 5h30 da tarde, as pessoas estão saindo de lá vermelhas, quase que roxas no rosto.

Esse é um problema de saúde que temos de tratar para não encarecer o futuro do tratamento.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador Paulo Frange, e lhe damos os parabéns por essa iniciativa, por esse projeto de autoria de V.Exa. e que, e que, nessa segunda audiência, seria importantíssimo que pudesse vir, então, esse médico, esse especialista em dermatologia para enriquecer o debate. Entendo que é de suma importância, de interesse público, porque visa à saúde pública, visa fazer a prevenção de futuros possíveis cânceres de pele.

Então, é um projeto que tem essa preocupação e que, com certeza, vai ser aprovado e sancionado pelo Sr. Prefeito para dar resposta a essa demanda, a essa questão.

Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 579/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS, que dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência pública.

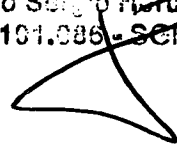
Estão abertas as inscrições.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 579/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

S

Segue Montado S nesta data document(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 20 a 28 Em 03/02/14
Mario Sérgio Fiorin
RF. 101.086 - SEP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 20
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 21
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da 31ª Audiência Pública que a comissão realiza nesse ano de 2013.

Informo que essa reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link Auditorios On Line.

Anuncio a presença do Vereador Paulo Frange.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 468/13 de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de disponibilização de filtro protetor solar aos usuários das piscinas dos CEUs - Centros Educacionais Unificados, dos clubes e outros equipamentos municipais que possuam piscinas. Trata-se da segunda audiência pública a esse projeto. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Na primeira audiência pública fizemos uma manifestação e convidamos o Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia o professor Paulo Ricardo Criado que tem um amplo trabalho e bastante profundo nesse assunto para que pudesse estar conosco e dar seu parecer de viva voz sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Então ele será o primeiro a falar por cinco minutos. Por gentileza, peço que se identifique.

O SR. PAULO RICARDO CRIADO - Meu nome é Paulo Ricardo Criado, sou Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional do Estado de São Paulo.

Nossa diretoria representa 2.300 dermatologistas no Estado, especialistas que cuidam dessa problemática de câncer de pele, o mais comum em todo o mundo e também no Brasil.

É um prazer para nós, da Sociedade, estarmos na Casa de Anchieta e sermos convidados pelos digníssimos Vereadores num projeto de repercussão social, de extrema relevância que seria as boas práticas de exposição solar e nela se incluem o uso do filtro solar como medida preventiva do câncer de pele.

Diferente de muitos outros cânceres que não temos a oportunidade de fazer a prevenção primária, o câncer de pele, é evitável, que nós sabemos como evitar.

Sabemos que de 25 a 50% da exposição solar – quando ocorre a radiação ultravioleta durante a vida – acontece até os 18 ou 20 anos de idade, com crianças e adolescentes, sendo essa a faixa mais acometida.

As alterações nos cromossomos e nos DNAs das células - decorrentes da exposição à radiação ultravioleta – ocorrem na infância e na adolescência. Brincamos que o câncer de pele é semeado na infância, adubado na adolescência e colhido na vida adulta.

E, com certeza, as pessoas, entendendo as medidas de exposição solar segura, e havendo a possibilidade do Município ofertar a todas as classes sociais, especialmente, aquelas menos economicamente favorecidas, o uso do filtro solar nos momentos de recreação, pode-se mudar a história de milhares de pessoas ao longo dos anos.

Além disso, com certeza, para o Estado, é um investimento que traz economia, pois deixaremos de tratar muitos cânceres de pele, uma vez que foi feita a prevenção. É uma economia para os cofres do Município.

Como Presidente da nossa entidade – a Sociedade Brasileira de Dermatologia, Regional do Estado de São Paulo, estamos nos solidarizando com esse projeto do Vereador Paulo Frange que, para nós, como dermatologistas médicos, é de extrema importância para os munícipes de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado ao Dr. Paulo Ricardo, da Sociedade de Dermatologia.

Passamos a palavra ao Vereador Paulo Frange para falar sobre o projeto de sua autoria.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o projeto continua tramitando na Casa e estamos tratando com o Executivo. Já falamos com o Secretário de Esportes que tem o maior interesse do projeto. Também com a Educação, por causa das piscinas que estão nos CEUs. Lembrando

Fls. nº 22
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

que agora virão mais 22 CEUs no ano que vem.

Falta uma reunião com o Secretario do Verde, pois gostaríamos de estender isso no que tange às exposições solares nos parques de São Paulo. Aumentou muito a presença da população nos parques em função da acessibilidade e pela mudança na forma de gestão.

Portanto, acredito que com o Executivo não haverá problema. Daremos continuidade a isso e, com certeza, antes da votação, faremos uma audiência pública maior, ampla, para que possamos dar mais visibilidade nesse projeto, até para chamar a atenção da importância da prevenção do câncer de pele na infância.

Recentemente, Dr. Paulo nos informou - e isso já é uma situação bem definida na medicina - dos riscos dessas crianças que, muitas vezes, apresentam bolhas nas peles, são queimaduras que, apesar de ser em primeiro grau, por conta até do descuido, são aqueles que encontrarão, no futuro, um melanoma, câncer temido e que preocupa tanto os médicos da Cidade.

Hoje o Prefeito Haddad inaugurou - eu e V.Exa. estávamos presentes - a primeira Unidade Hora Certa da Cidade de São Paulo.

Logo na entrada, entrevistou Dra. Melissa, uma dermatologista. Ela colocou, com muita clareza: "Agora, com a Unidade Hora Certa, com o centro cirúrgico à disposição, poderemos ver a lesão da pele, fazer a biópsia, ver o resultado e dar prosseguimento ao tratamento". Isso não acontecia até então.

Antes, fazíamos o diagnóstico e até receber o resultado da biópsia, a demora era de 9 meses a um ano, quando o paciente já tinha uma lesão mais invasiva e, muitas vezes, com tratamento mais difícil.

Portanto, o que V.Exa. viu hoje, ao vivo, é exatamente isso que estamos trazendo hoje. Obrigado, Sr. Presidente, inclusive, por antecipar a fala do Sr. Paulo Ricardo, que tem compromisso agora em São Bernardo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Entendo que é um projeto de relevância para a Cidade de São Paulo. Vamos votar a favor e, com certeza, aprovar esse projeto. Confiamos que o Executivo vai sancioná-lo e, realmente, colocar em prática essa tão importante política de prevenção ao câncer de pele. Parabéns ao Vereador Paulo Frange e pelo Dr. Paulo Ricardo, pela militância nessa área, de suma importância para a Cidade de São Paulo. Muito obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 468/13 de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB.

Declaro aberta audiência pública ao PL 359/11, de autoria do Vereador Donato, que institui férias docentes e recesso escolar nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. Trata-se da segunda audiência pública a esse projeto. Estão abertas as inscrições.

A SRA. MARILDA - Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva; sou da diretoria do Sinesp - Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Com relação a esse projeto, o Sinesp só gostaria de registrar a preocupação com a contratação de oficineiros que já deram tanto trabalho no programa *São Paulo, Minha Escola*. A relevância do projeto requer uma preocupação com a contratação de profissionais e, principalmente, aqueles que vão atuar com as crianças pequenas, com conhecimento e formação na área. Outra questão é o fato de o projeto não abrir possibilidade para os nossos professores interessados em trabalhar possam se habilitar para participar do projeto.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA - Boa tarde a todos. Sou o Sérgio, do Sindsep. Defendemos que, nas férias nos centros de educação infantil, a garantia de que haja outros profissionais que se responsabilizem pelo atendimento das crianças. É bom que esses profissionais sejam qualificados, que tenham abertura, porque hoje, da forma como está posto o formato dos polos, ele acaba acontecendo de forma que você obriga os professores a manter um critério estabelecido. E o professor ser obrigado a trabalhar nas férias de janeiro acaba sendo um critério abusivo. E já temos manifestado sobre isso várias vezes nas mesas de negociação com a educação. Tentamos fazer essa discussão agora. Tentamos fazê-la na metade do ano, mas

Fls. nº 23
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ela só entrou em pauta a partir de outubro, e a já vemos um problema para janeiro, que é não ter atendimento paralelo na educação casado com o atendimento das secretarias. Aliás, essa proposta é a do próprio Secretário César Callegari, quando estava no Conselho Nacional de Educação. E como conselheiro, ele emitiu um parecer que estabelece que o calendário escolar tem que ser garantido à educação infantil, e para isso tem que atender as necessidades das famílias. Mas é uma responsabilidade do Poder Público, como um todo, atuando com a educação, saúde, assistência social, de uma forma geral, e que tenham programas para garantir esse atendimento das crianças, porque o que está posto não é a necessidade de continuidade da educação infantil, mas a necessidade de assistência à infância nesse período não letivo. Então concordamos que haja abertura para quem queira trabalhar de forma remunerada nesse período. Que tenha pelo menos o acompanhamento dos profissionais de pedagogia.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde, Presidente e demais presentes. [Sou a Claudete, da Sedin] Esse projeto, quando da sua origem, contou inclusive com a minha participação, não só como sindicalista, mas também na assessoria do Vereador Antonio Donato. E por que nós não o elaboramos, dando continuidade a algo que eu, quando era vereadora, tinha apresentado?

Porque sabemos que de boas intenções o céu e a terra estão cheios. E tanto é verdade que nós nos deparamos, nos dias de hoje, com um problema muito sério: se observarmos a última portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo fato de não haver regulamentação capaz de resolver essa situação, teremos dezenas ou centenas de educadores que não poderão gozar suas férias coletivas como os demais professores da rede. Então, mesmo que durante o debate possa se aperfeiçoar a proposta, gostaria muito que contassem com o parecer favorável desta comissão no sentido até de possibilitar o aprofundamento do debate.

Deixo registrado que a proposta de ter pessoas contratadas para substituição é no sentido exato de tratar iguais como iguais.

O que acontece na rede municipal hoje? Você tem um grupo, e a maioria pode usufruir de suas férias coletivas e de recessos. E o grupo, se não houver inscrição voluntária, pode até ser convocado e ter suas feiras interrompidas. Então penso que essas propositura pode não ser o mais perfeito, mas abre uma discussão importante. Sabemos como funcionam essas questões, e queremos ver esse debate aflorar no seio da Câmara Municipal, para que encontremos uma solução.

Ao finalizar, gostaria de dizer que a proposta de recreio nas férias e a contratação de outros profissionais é que neste período não é do currículo, é um período de outras possibilidades de atendimento dessa criança. E não vemos problema na contratação de outros profissionais para recreio de férias, que um projeto que conseguimos elaborar, e que tem demonstrado ser um projeto exitoso, em que o Poder Público pode ofertar possibilidades no período de férias e recessos para essas crianças. É o início do debate. No decorrer da sua tramitação, ele poderá ser melhorado, com a incorporação de outras propostas, mas acredito que ele deva seguir.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato.

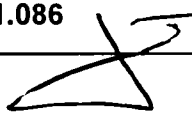
Declaro aberta a segunda audiência pública para o PL 579/2013, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, do PROS.

- É lido o seguinte: (emenda do PL 579/2013)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 579/2013.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 521/2012, de autoria dos Srs. Vereadores Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Átilla Russomano, Carlos Apolinario, Celso Jatene, Claudio Fonseca, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e

Fls. nº 24
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086



Senival Moura.

- É lido o seguinte: (PL 521/2012)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 521/2012.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 778/2013, de autoria do Executivo.

- É lido o seguinte: (ementa do PL 778/2013)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA – O PL 778/2013, de autoria do Executivo, vem ao encontro do desejo dos professores e, agora, dos diretores de equipamento social, pedagogos, que transformaram os cargos pela Lei 13574. Esse projeto de lei vem ao encontro de uma reivindicação que começa lá em 2998-2007, quando começam a ser negadas, na cidade de São Paulo, as aposentadorias integrais por idade para as professores – PDIs, na época, em 207 –, que pediam tempo aposentadoria contando o tempo de ADI (?). Era negado porque não era contado como tempo na carreira e como tempo no cargo.

A primeira minuta desse projeto de lei, produto até de um protocolo de negociação assinado no dia 10 de maio, inclusive, pela Professora Leda Paulani, Secretária de Sempla, seria debatida. Apesar de não terem ocorrido os debates que deveriam ter acontecido dentro do protocolo de negociação, dentro do sistema de negociação permanente, em que há uma cláusula que determina que tudo seja discutido antes de vir para a Câmara. Fato é a primeira minuta que nos foi apresentada, uma semana antes de vir para a Câmara, tinha um problema sério. E eu vou deixá-lo registrado: tratava-se de concessão de aposentadoria especial, conforme previsão do art. 40 do parágrafo V. Entramos com um pedido do nosso jurídico para a Procuradoria rever essa situação, porque poderia haver o entendimento limitando só a aposentadoria especial. E boa parte dos professores que tiveram seus cargos transformados em 2005 só iriam adquirir o tempo de carreira em 2015, e precisaria que o tempo de ADI fosse considerado como tempo de carreira. E na forma do entendimento da aposentadoria especial, boa parte deles se efetivou em 90, 91, 92. Então, a partir de 2015 passaria a ter efeito. Aí houve uma mudança, um pedido do Sinesp, para que fossem incluídos os diretores de equipamento social, os pedagogos, nessa situação, e houve uma alteração. E ficamos com dúvida, por um certo período, porque eles incluíram a palavra “cargos” e tiraram “exclusividade de aposentadoria especial”. Achamos isso positivo. Porém, até hoje de manhã, tínhamos dúvidas em relação a isso. Então consultamos a Profa. Mariza Leiko sobre a possibilidade de as pessoas se aposentarem pela ECs 41 e 47, que garantem a regra transitória, com direito à integralidade e à paridade, coisa que a regra permanente, hoje na Constituição, não garante para os novos profissionais. E ela, no momento, não soube me responder, fez uma consulta internamente. Hoje de manhã me retornou e disse que, do jeito que está posta a segunda minuta que chegou à Câmara, o projeto de lei garante isso. Então ficamos felizes. E o que pedimos, daqui para a frente, é celeridade, para garantirmos a votação. Este ano, com assunção do Prefeito, o Sindsep está pedindo isso, inclusive protocolando ofício nesse sentido.

Obrigado.

O SR. ANTONIEL BISPO – Sou Antonio Bispo, bispo e advogado, representando um mandado de segurança que foi impetrado pelo Cedim, a propósito da aposentadoria especial das auxiliares de desenvolvimento infantil, cujo cargos foram transformados em cargos de professores, justamente objetivada no projeto de lei 778.

Esse projeto de lei é fruto de uma luta muito intensa produzida pelo Cedim após a impetração do mandado de segurança. Era um problema que já vinha há muito tempo, porque a lei 13.574, no art. 10, contempla a transformação dos antigos auxiliares de desenvolvimento infantil, pedagogos e diretores de equipamento social nos cargos do magistério. Seria o professor de educação infantil, o atual, os diretores de escola e os coordenadores pedagógicos. Isso já estava previsto no art. 10 desta lei. Ocorre que, no art. 16, a lei já garantia que aqueles cargos transformados pelo art. 10 teriam direito a ter computado o tempo do período anterior como no novo cargo. Isso significa dizer que era levado o status de magistério para o outro cargo.

Fls. nº 25
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Mesmo porque, vejam bem, o cerne principal do mandado de segurança é que considerasse como de magistério o período anterior à transformação. Isso vinha de encontro com todo o ordenamento legislativo. E eu gostaria de explicar sinteticamente.

O art. 208 da Constituição Federal já dizia que a educação infantil era atividade de magistério. Os artigos 29 e 30 da LDB também já traziam essa transformação. E ocorreu que a Lei 13.574, de 2003, nada mais fez do que trazer os profissionais da educação infantil para o magistério, a teor do que já vinha sendo trazido nas creches para a educação, egressos da Secretaria de Assistência Social. Dessa forma, a 13.574 fez uma adequação constitucional, que vinha reconhecendo que tal atividade já era eminentemente de magistério. As crianças de 0 a 6 anos já estão previstas como de magistério na Constituição Federal.

Bom, trazendo tudo isso para a atual conjuntura, a legislação – a 13.574 e também o decreto 46.861, da Prefeitura, que regula as aposentadorias – traz que aquelas atividades anteriores à transformação são consideradas como também de magistério. Isso não tinha o reconhecimento da Prefeitura porque só fazia parte da mesma carreira, e trazia um grande prejuízo para os professores – o requisito da carreira. Esses professores, aposentando-se pelo art. 6º da Emenda 41, teriam que ter o requisito de 10 anos na carreira. Por todo o contexto da situação, esses professores e educadores, nisso incluídos os diretores de escola e os coordenadores pedagógicos, já têm os 10 anos de carreira, porque essa carreira já vinha sendo reconhecida pela lei, embora não factualmente pela Secretaria de Educação. E o que ocorreu? Sendo reconhecido um tempo de carreira, a partir desse momento eles têm direito à aposentadoria integral na forma do artigo 40, § 5º da Constituição.

O mandado de segurança, como sabemos, reconhece uma situação legal já pré-existente e dá efetividade a essa situação. Dessa forma ele criou uma situação para que a Prefeitura em reconhecimento ao Sedin e a Professora Claudete Alves, autora da lei 13.574, criasse esse projeto de lei prevendo essa possibilidade de reconhecer oficial e legalmente a carreira desses professores como de magistério, complementando assim o requisito dos 10 anos de carreira para que todos tenham direito à aposentadoria integral nas regras transitória e permanente das emendas constitucionais 41 e 47.

Segundo aspecto que precisa ser ressaltado, a lei traz uma situação benéfica no seu artigo 1º reconhecendo essa carreira e dessa forma reconhecendo também não só a aposentadoria especial como a aposentadoria por tempo de contribuição. Reconhecido o requisito da carreira, uma vez implementadas as condições da aposentadoria previstas no § 5º do artigo 40 e no artigo 6º da emenda 41, reconhecidos todos aqueles requisitos legais, muitos vão finalmente ter direito à aposentadoria na sua integralidade com os vencimentos atuais.

Por último, sou testemunha de inúmeras situações de professores que já têm todos os requisitos constitucionais para aposentadoria e foram obrigados a se aposentar pela compulsória com seus vencimentos reduzidos muitas vezes em mais de 60%, justamente porque não se deu o reconhecimento a um preceito previsto em lei. Esse projeto vem regularizar essa situação, corrigir essas distorções para que todos tenham direito ao reconhecimento legal e constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Toniel Bispo. Tem a palavra a Sra. Marilda, da Diretoria do Sinesp.

ASRA. MARILDA – Boa tarde, sou Marilda da Diretoria do Sinesp e venho trazer a questão da importância desse PL, porque a aposentadoria especial é uma luta fundamental para o nosso sindicato. A gente vem lutando sistematicamente pela concessão desse direito a todos os gestores educacionais.

Como o plano original não previa esse tratamento igualitário para todos, o Sinesp reivindicou a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, que fossem computados os tempos como pedagogos e diretores de equipamento social. Como fomos atendidos pedimos a agilização da votação do referido projeto.

Muito obrigada.

Fls. nº 26
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Professora Marilda. Tem a palavra a Sra. Neide Pinto Boderone.

A SRA. NEIDE PINTO BODERONE – Boa tarde a todos, meu nome é Neide Pinto Boderone, estou aposentada com a compulsória. Fiz o pedido para aposentadoria especial, mas foi negado e me deram a compulsória. Meu salário era quase seis mil reais e foi para mil novecentos e cinquenta.

Peço, o mais breve possível, para que essa lei que está para ser apresentada... Não sei falar muito bem com o povo, eu falo muito com as crianças, mas é diferente porque as crianças a gente ensina brincando, cantando, mas com os adultos é diferente... Então me emociono muito porque trabalhei 25 anos e hoje nada resolveu, porque o salário que vou receber agora, o primeiro mês, é uma vergonha. Depois de lutar tanto, fui estudar, tinha 64 anos quando fui fazer o magistério. Foi difícil, mas eu lutei. Ia todos os dias na escola e ia todos os dias trabalhar.

Por isso peço que abreviem essa lei para que não só eu, mas todas as minhas colegas... Há uma professora que está há 35 anos na Prefeitura e não aposenta porque quer esperar os 10 anos. Ela já pediu a especial, mas não foi acionado nada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Neide. Tem a palavra a Sra. Ivaníria, do Sedin.

A SRA. IVANÍRIA – Boa tarde, Sr. Presidente, só venho aqui para reforçar o pedido dessa senhora, que isso fosse votado com bastante brevidade, porque como ela várias estão nessa situação.

Peço para que esse projeto seja votado ainda este ano, porque no começo do próximo ano temos vários professores que vão entrar na compulsória e é muito triste ver essas pessoas que trabalham 25, 30, 35 anos na rede se aposentarem para ficarem com o salário como o da nossa filiada.

Reforço para que isso fosse o mais breve possível, para que outros professores não tenham prejuízo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Claudete, do Sedin.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos, Sr. Presidente, minha fala vem no sentido de fazer alguns registros e concordar com todas as falas anteriores, mas como sou educadora e a Educação pressupõe educação e respeito pelas histórias de todo mundo, quero iniciar pelo registro que considero de fundamental importância que fique nos anais desta Casa de Leis.

Em 2002 demos o pontapé inicial – governo do PT também –, quando ninguém acreditava, muitos que pegam microfones e marcam posição eram contrários ao projeto de lei desde a transição das creches para a Educação, quando da transformação desses trabalhadores reconhecendo-os como professores. Foi uma luta dura. O senhor é um Vereador jovem, mas se não fosse a sensibilidade de todos os Vereadores desta Casa, com exceção de um que preside um sindicato, talvez hoje esses profissionais continuassem sem esse reconhecimento.

Muito bem, conseguimos aprovar a lei reconhecendo senhoras como essa que foi aposentada na semana passada compulsoriamente, que nunca saíram de uma sala de aula. Era só um problema de adequação administrativa. Quando das suas contratações não tiveram responsabilidade pelo Poder Público não fazer a exigência que já deveria ser feita por elas estarem subordinadas a outras secretarias.

Fizemos essa correção legal. Eu e milhares, aliás, todos aqueles que têm memória e sabem ler são gratos à Câmara Municipal de São Paulo, como vamos ser gratos novamente porque tenho certeza que antes do apagar das luzes os Vereadores não vão permitir, porque a situação colocada pela senhora que me antecedeu, que teve sua aposentadoria publicada compulsoriamente e a redução de 70% nos seus vencimentos, não é nova. Essa situação vem se arrastando nos últimos oito anos.

Fls. nº 27
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Quero também registrar e ser testemunha da sua vontade, seu empenho, junto comigo representando também o Presidente desta Casa, Vereador José Américo e vários outros líderes, que oportunizaram o diálogo com o Governo Municipal e, graças a Deus, fui eu que pude ajudar a construir juntamente com o Governo essa proposta que muitos disseram que estava equivocada. Então de novo querendo fazer justiça e para que não parem dúvidas, primeiro o nosso agradecimento a V.Exa. e aos membros da Comissão de Educação, à Presidência da Casa, à Secretaria de Gestão, ao Prefeito Fernando Haddad, à Secretaria de Educação que foi solidária mesmo com os apelos, que acompanhamos, por trás dos bastidores pedindo para que não prosperasse porque sabiam que deveria haver muitas mais contratações de funcionários. É a mesma história, uma coisa é o discurso, outra coisa são as questões que rolam nos bastidores e que muitas vezes servidores não sabem, mas se Deus quiser esta Câmara vai fazer novamente justiça e aprovar essa proposição. Para finalizar, Sr. Presidente, até para desconstruir algo, porque tudo o que se fala aqui vai para o *Diário Oficial* e é complicado, gera enormes ruídos de comunicação. Eu não tenho problema que peguem carona nos meus feitos. Não há problema porque a luta sempre é coletiva, não é feita por uma pessoa só. A categoria dando apoio, as pessoas que acreditam na luta é que a constroem, mas tem havido um ruído na rede que mais uma vez, quando eu apresentei esse projeto que revolucionou a Educação Infantil na cidade de São Paulo, só as pessoas mal intencionadas não reconhecem, disseram que eu fiz uma lei que colocou os trabalhadores pela porta dos fundos na Educação. Agora também há falas dizendo que a solução que ajudamos a construir com o apoio de vocês, da Câmara e do Governo também não atenderia e não faria justiça ao conjunto dos trabalhadores. Então para registrar, para que fique bem claro, nós não erramos em nada. Houve um problema de publicação que não era o texto que deveria vir, porque desde o início o texto que nós construímos fazia justiça não só para aqueles que lutaram, que foram as antigas ADIs, PDIs e hoje professoras de Educação Infantil, e outras categorias que não participaram da luta terminaram sendo beneficiadas – ótimo – e com o nosso apoio, não tínhamos omitido esses profissionais do projeto. Foi um equívoco de tramite legal, tanto é que quando percebemos veio exatamente o texto. O texto aprovado em primeira e que será aprovado em segunda é exatamente o que ajudamos a construir, que contempla os diretores de equipamentos sociais que tiveram por conta da nossa luta os seus cargos transformados em diretor de escola, mesmo muitos não participando da luta, também contemplados desde que reúnam as mesmas condições que a lei exige para ter a aposentadoria especial.

O exemplo do que o Sinesp conseguiu quando da aposentadoria especial para todos os diretores com aquela alegação de que era função de magistério, nós seguimos o mesmo caminho e eu sou uma das pessoas que sempre registra o feito do Sinesp em relação a essa questão, mas quero até por uma questão de justiça deixar registrado o meu agradecimento a todos que não desistiram da luta, esta Comissão, a presidência desta Casa, o Secretário de Educação, a Secretaria de Gestão e até os procuradores porque nós debatemos muito. E dizer que graças a Deus havia uma professora sindicalista que também presta assessoria aqui e que conhece os bastidores e ajudou a construir possibilidades.

Terminando quero dizer que a comemoração da derrubada da liminar do mandado de segurança foi à toa, porque a derrubada desse mandado de segurança foi construída por nós para possibilitar a consecução de um projeto de lei que beneficiaria todos os trabalhadores da rede municipal. Então mais uma vez quero agradecer, sei que V.Exa. terá todo o empenho para que, antes que a Câmara Municipal entre em recesso, possamos fazer justiça para o conjunto dos trabalhadores. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado a sempre Vereadora Claudete. Sabemos da sua luta e dos avanços na gestão da Prefeita Marta, nos avanços que estamos tendo e teremos no Governo Fernando Haddad. Tem a palavra o Sr. Fernando Amaral.

O SR. FERNANDO AMARAL – Meu nome é Fernando Amaral, sou Advogado do Sindsep. Boa tarde a todas e todos, primeiro lugar saudar esta audiência pública, é sempre importante fazer

Fls. nº 28
do Processo nº 01- 468/2013
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o debate dos projetos que interessam à sociedade e nesse caso específico interessam aos servidores públicos.

Em segundo lugar, é importante ressaltar um ponto desse projeto que acho fundamental: a mudança de paradigma no trato com as questões dos servidores públicos através da implantação do sistema de negociação permanente na Administração Pública.

O Sinp (?) que foi criado na gestão Marta e que infelizmente teve um processo de destruição, desmantelamento nas gestões seguintes. Voltou este ano com o Governo que iniciou o mandato em janeiro e, certamente, traz avanços nas negociações com os servidores públicos.

É louvável que isso tenha acontecido, porque a primeira versão do projeto, de fato, tinha problemas. A publicação no *Diário Oficial* que dava conta da primeira versão não atendia a reivindicação dos trabalhadores, dos professores de desenvolvimento infantil, dos pedagogos e dos coordenadores pedagógicos, porque não fazia o aproveitamento do tempo integral, não respeitava a regra da paridade. Somente através das negociações no sistema permanente e, depois, as negociações na Câmara, que essas questões foram levantadas.

É fundamental entender que somente essa negociação conseguiu chegar a esse texto final, que encerra as questões e as dúvidas com relação à interpretação possível dessa lei. Mais do que isso, garante o aproveitamento do tempo desses profissionais, em sua maioria mulheres; o aproveitamento do tempo anterior à transformação dos cargos para a questão da aposentadoria, corrigindo um grave equívoco na aposentadoria desses servidores, que chega à redução de 1/3 do salário.

Portanto, essa iniciativa é louvável. Isso demonstra que o sistema de negociação é o melhor mecanismo de resolução de conflito com os servidores.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Fernando. Tem a palavra a Sra. Joélia.

A SRA. JOÉLIA – Boa tarde, Sr. Presidente, todos os presentes. É a saga das professoras de educação infantil da cidade de São Paulo: a luta partilhada na gestão Marta Suplicy, mas solitária por parte dos trabalhadores porque havia sempre a oposição. Esse projeto de lei beneficiou todos os trabalhadores, embora tivemos uma grande oposição.

Na gestão passada, participei na mesa de negociação, junto com o Professor Sérgio, do Sindsep, o Sinesp, a Aprofem, o Sinpeem; e, todas as vezes em que se tocava no assunto da aposentadoria especial com direito à paridade para os professores de CEI, a resposta era que não havia embasamento legal. Então, entramos na justiça.

Fomos a Brasília, falamos com o Presidente, entramos com um projeto de lei federal; fomos aconselhados a recorrer ao Ministério Público e ganhamos a liminar, solitariamente, lutando para que todos os direitos dos trabalhadores fossem assegurados.

Essa história foi construída por nós, que trabalhamos, montamos um sindicato para manter os Centros de Educação Infantil com todos os direitos. Ganhamos a liminar e, pela primeira vez, o Prefeito participou da mesa de negociação junto com os trabalhadores e o sindicato. A Secretária Leda Paulani também estava presente. Mas essa luta foi solitária.

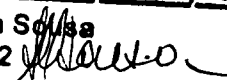
Todas as vezes que nós, trabalhadores da rede de educação infantil, damos um passo à frente, não podemos nos esquecer dos outros trabalhadores que também precisam e que estavam no projeto. Por isso, não poderíamos jamais deixá-los de fora e pensamos um texto que contemplasse todos. Jamais faríamos qualquer coisa para prejudicar o trabalhador.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Joélia. Informo a todos que esse projeto está na pauta de hoje para ir a votos, então seria muito importante que os senhores pudessem acompanhar os Srs. Vereadores na galeria do plenário a partir das 15h.

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 778/13, do Executivo.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha(s)
n° 29 Em 10 / 04 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do fls. 35

Processo nº 01.468.2013

Ana Lúcia de Oliveira Arouso
RF. 100.823 - SGP-42

16 - PAR
16- 00337/2014

**PARECER N.º 16-00337/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 468/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado - CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

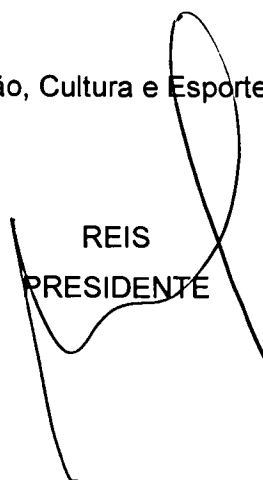
A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto.

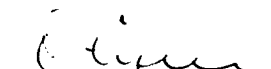
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste das mais profundas intenções, principalmente por objetivar a prevenção do câncer de pele entre usuários de piscinas públicas.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/04/2014

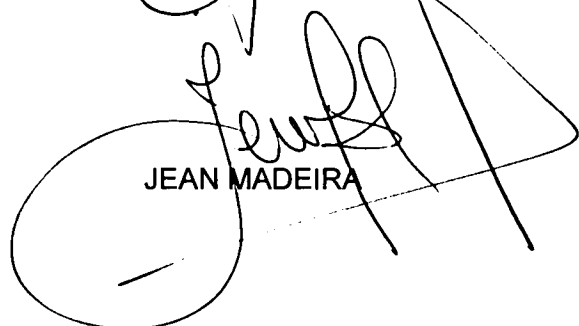

EDIR SALES


REIS
PRESIDENTE


ELISEU GABRIEL


CLAUDINHO de SOUZA

OTA – relator


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 00338/2014

CECE -rtm

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11.04.14

Pág. 17 Col. 4ª

Conferido Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de Saúde, Promoção Social,

Em 11.4.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

Trabalho e
Mulher

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 14.04.14 às 13:20

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF. 101.122

Ao Vereador / A Vereadora

Netinho de Aule

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 15.04.2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 30 Em 02/07/14

Liliane Jun Ogura

RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

PA 16- 00842/2014

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 468/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado - CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente ao PL em questão.

O projeto trata da obrigatoriedade da disponibilização de filtro ou protetor solar nos CEUs e Clubes Escola, entre outros equipamentos que possuam piscina. É sabido que o filtro solar auxilia de forma significativa a proteção da pele diante da radiação ultravioleta do sol, sendo um fator preventivo no combate ao câncer de pele, entre outras agressões.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o uso diário de protetor pode reduzir em até 85% as chances de desenvolver o câncer de pele. A radiação ultravioleta (UV) se dá por meio de reações fotoquímicas. Tais reações podem estimular a produção de melanina cuja manifestação é visível sob a forma de bronzeamento da pele, ou pode levar desde a produção de simples inflamações até graves queimaduras. Também há a possibilidade de ocorrerem mutações genéticas e comportamentos anormais das células, cuja frequência tem aumentado nos últimos anos. Diante desse quadro é importante recorrer ao uso de filtros que possam limitar os efeitos deletérios de tais radiações.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste das mais profundas intenções, principalmente por objetivar a prevenção do câncer de pele entre os usuários de piscinas públicas.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

17 - RELCOM

17- 00857/2014

02/07/14


Alfredinho

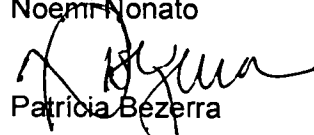

Calvo
Presidente


Natalini

Ricardo Young

Netinho de Paula - relator

Noemi Nonato


Patrícia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 07 / 14

Pág. 93 Col. 3ª

Conferido DSX

Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.

Em 07/07/14.

Lillane Jun Ogura
RF. 11.095 DSX

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/7/14 às 14h

RF. 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Abouad Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16/7/Julho, 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 31 Em 13/08/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 16 - PAR
16-00911/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/14.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorito
ALEXANDRINO

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/08/14

Pág. 78 Col. 1

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-2 1

São Paulo 13/08/14

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23/01/2017

Marcio G. Silva
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.508

118818

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 31 fls.

Arquivado em 24/01/17

O Func.º Daniela

DANIELA PEREIRA DE SOUZA
Consultor Téc. Legis. (Bibli.)
CRB 8/7174 - RF 11.428
SEMPRE FEITO

197
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legis. (Bibli.)
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32, 33 e folha de informação
sob nº 34 10/02/2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

17 FEB 2017
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 03-468 de 2013, 30 / 02 / 2017 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

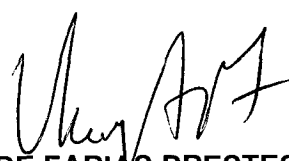

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

30 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
14,02,17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 35 a 36 e
folha de informação sob
nº 37. 25,04,17

Marcia Geronzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 453/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- “PL 468/2013, Vereador Paulo Frange (PTB) Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 468/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- “PL 85/2016, Vereadora Sandra Tadeu (DEMOCRATAS) Denomina Praça Manoel Rodrigues dos Santos o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Hamamelis e Rua Aturiá, no distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. Há Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 012-SE
DATA: 19/04/2017
FL: 82 DE 94

- “PL 468/2013, DO VEREADOR PAULO FRANGE (PTB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de Filtro/Protetor Solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 468/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 47

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓

do processo nº **01 - 468** de **2013**.

19/04/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

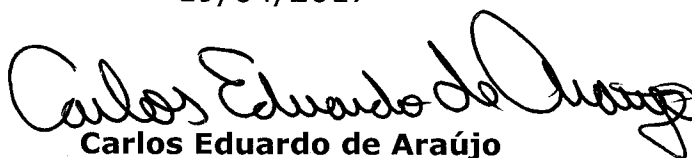
À SGP - 23

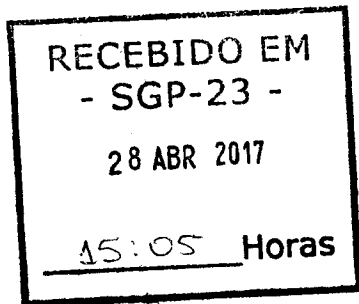
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 12ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 19 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

19/04/2017

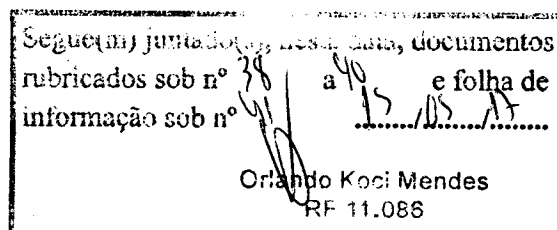

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



pelavos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

A handwritten signature 'pelavos' is written over the printed name. Below the name is the title 'Técnico Administrativo' and the identification number 'RF 10963'.

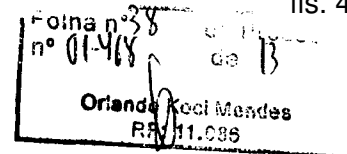
3

A large, handwritten number '3' is written vertically in the center of the page.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



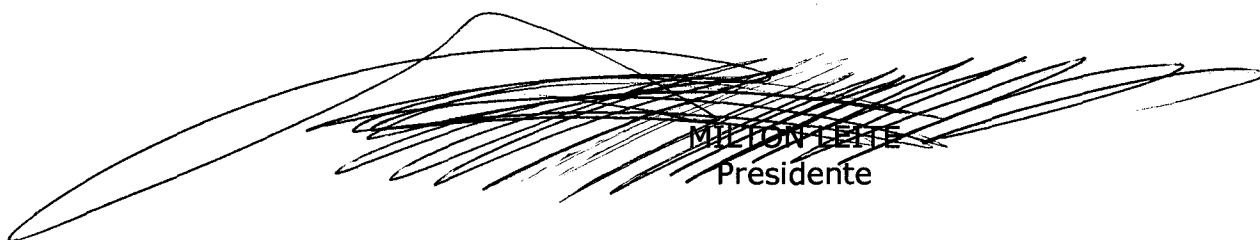
São Paulo, 20 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00681/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 468/13)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

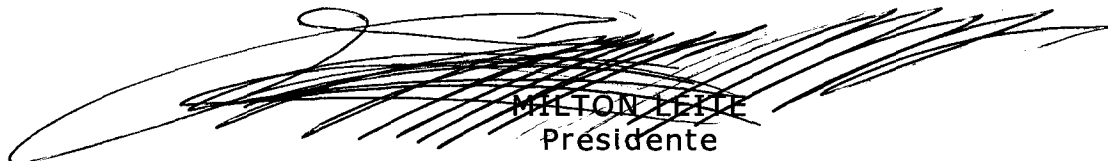
Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 681/2017, de 20/04/2017, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/04/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado com o nº 41
do processo nº 01-461 de 20.13, 15, 05, 17 (a)

Orlando Roci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 15/05/17

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo